Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 227

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. 2.306/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSE ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida os benefícios de férias a Sra. FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS, R.G. n. 33.127.514-4 SSP/SP, e CPF/MF n. 280.765.318-96, admitida em data de 20.01.2010, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 20.01.2019 à 19.01.2020, para gozo em 21.09.2020 à 20.10.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 17 de setembro de 2020

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA N. 2.307/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. GENNARO MARESCIALLO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias ao Sr. GENNARO MARESCIALLO FILHO, R.G. n. 41.241.444-2 SSP/SP, e CPF/MF n. 268.840.588-97, admitido em data de 08.09.2015, no cargo de NUTRICIONISTA, 10 dias referente ao período aquisitivo de 08/09/2017 a 07/09/2018, para gozo em 26.02.2020 à 06.03.2020, e 15 dias referente ao período aquisitivo de 08/09/2019 a 07/09/2020, para gozo em 25/09/2020 a 09/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 24 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N. 2.308/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. RIVANDA ANDRADE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias a Sra. RIVANDA ANDRADE DOS SANTOS, R.G. n. 26.703.658-9 SSP/SP, e CPF/MF n. 138.115.028-40, admitido em data de 11.03.2008, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 11.03.2019 a 10.03.2020, para gozo no período de 05.10.2020 a 29.10.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 24 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N. 2.309/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ROSELI DORTA DE LIMA HILÁRIO RICARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias a Sra. ROSELI DORTA DE LIMA HILÁRIO RICARDO, R.G. n. 12.869.955 SSP/SP, e CPF/MF n. 015.288.488-29, admitida em data de 05/06/2002, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA referente ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, para gozo no período de 19.10.2020 a 28.10.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 25 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução no.04/2020 DMAS/CMAS de 04 de setembro de 2020.

Aprova a Proposta do Orçamento anual do Departamento Municipal de Assistência Social, para 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião extraordinária, realizada em 04 de setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Lei Federal no. 8742/93 LOAS, criado pela Lei Municipal 018/93 de 23.09.1996, atualizada pelas Leis 216 de 20 de junho de 2015 e 656/2017 de 16 de novembro de 2017. Decreto 1.501/2018 e Portaria 2.085/2020.

Considerando, que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão de caráter permanente, normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo;

Considerando, a reunião ordinária do Conselho Municipal Assistência Social, realizada em 04/09/2020, deliberou sobre a Proposta Orçamentaria para as Ações do Departamento Municipal de Assistência Social em 2021;

O Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentaria do Departamento Municipal para 2021, na importância de R$1.249.049,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e quarenta e nove reais)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social, 04 de setembro de 2020.

Cleonice Lima de Oliveira
Presidente do CMAS.

Assinado por 1 pessoa: CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E34F-E435-89B3-D6DC

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 05/2020 de 01 setembro de 2020.

"Dispõe sobre os Planos de Ação e de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2021".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das competências que lhe confere a Lei 618/2016 – Decreto no. 1.437/2017.

Considerando, o parágrafo 2º do artigo 30 do Decreto no. 1.437/17, que cabe ao FMDCA a função de gerir, deliberar sobre os critérios de utilização de suas receitas, tendo seus recursos movimentados pela tesouraria municipal e pelo presidente do CMDCA, conforme Plano de Aplicação do CMDCA;

Considerando, que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente deliberou em reunião no dia 01 setembro de 2020, sobre os Planos de Ação e Aplicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os Planos de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2021, no valor de R$110.700,00 (cento e deis mil e setecentos reais)

Artigo 2º. - O Planos, que tratam os anexos I e II da presente resolução, integrarão a Proposta Orçamentária Geral do Município 2021.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará e vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 01 de setembro de 2020.

Margarida Isabel de Oliveira
Presidente CMDCA/Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Luiz Zandonadi, 90 – Centro – Cruzália – SP | CEP 19860-000 | Fone/Fax: (18) 3376-1401
site: **www.cruzalia.sp.gov.br** | e-mail: **cmdca@cruzalia.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CED3-2409-E133-41BB

ANEXO - I

Conselho Municipal de Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA Gestão 2020-2022.

CONSELHEIROS:

Departamento Municipal de Saúde
Viviane Aparecida Viana – titular
Ester Ângela da Silva Malaquias – Suplente
Políticas Públicas Municipais da Assistência Social
Rosineia Maria de Lima Baumgarten– Titular
Josiele Carolina Stoco– Suplente
Departamento Municipal de Educação
Margarida Isabel de Oliveira
Andreia Vieira Machado
Secretaria da Segurança Publica
Thiago Antônio Rosendo da Silva
Silmara Aparecida Totti
Organização não Governamental
Claudia Helena Ruz Vidotti
Ticiana Ibanez de Oliveira
Organizações Religiosas
Erika Dias Gonzaga de Oliveira
July Andressa Furlan de Oliveira
Representantes de Pais de Alunos do Projeto Espaço Amigo
Cinthia Lucélia de Oliveira dos Anjos
Heleni Veronica Totti
Representantes da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal
Barbara Modesto Silveira
Veridiane Ferreira Rodrigues

Mesa Diretora 2020 – 2022.

Presidente	Margarida Isabel de Oliveira
Vice Presidente	Claudia Helena Ruz Vidotti
Secretária geral	Barbara Modesto Silveira

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUICIPAL DE DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 2021.
APRESENTAÇÃO:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzalia SP, de acordo com as suas atribuições legais, com o disposto na Lei Municipal no. 618/2016, Decreto Municipal n. 1.437/2017, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 65/2010, considerando os preceitos fundamentais da Declaração Universal dos Direitos da Criança, praticamente resumiu tudo o que precisava ser dito*: "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao*

Avenida Luiz Zandonadi, 90 – Centro – Cruzália – SP | CEP 19860-000 | Fone/Fax: (18) 3376-1401
site: **www.cruzalia.sp.gov.br** | e-mail: **cmdca@cruzalia.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CED3-2409-E133-41BB

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Lei 8069 de 13 de julho de 1990, no art. 4º., garante proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O objetivo do Plano de Ação do CMDCA é: formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86,87 e 88 da Lei no. 8069 de 13 de julho de 1990.

Como as diretrizes de uma política voltada à infância e adolescência necessitam incorporar as referências aprovadas em vários planos setoriais ou temáticos vigentes e relacionados a esse segmento etário, envolvendo praticamente o conjunto de políticas sociais. Para efeito da formulação do Plano de Ação foram selecionados alguns objetivos estratégicos, o que significa também circunscrever metas e ações de incidência direta para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O art. 260 da Lei Federal no 8.069/90 designa os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações para a atenção a infância e juventude, cabendo aos mesmos a captação e a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência-FIA ou Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, que devem ser destinados à execução da política de proteção especial à criança e ao adolescente.

O artigo 9º da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece que cabe ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outras atribuições: elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação.

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CRUZALIA/SP.

META	AÇÕES	PERIODO	RESPONSAVEL	PARCERIAS
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS, CONSELHO TUTELAR E DE DIREITOS	Contratação de empresa especialização, para ministrar palestras,	2021 Fevereiro, abril, junho, agosto,	CMDCA	Departamento Municipal de Assistência

Avenida Luiz Zandonadi, 90 – Centro – Cruzália – SP | CEP 19860-000 | Fone/Fax: (18) 3376-1401
site: **www.cruzalia.sp.gov.br** | e-mail: **cmdca@cruzalia.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CED3-2409-E133-41BB

	cursos e capacitações, preparando os profissionais e conselheiros para melhor atender a Criança e o Adolescente	outubro e dezembro		
APOIAR E INCENTIVAR A ELABORAÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, CAMPANHAS E IMPRESSOS, DIRECIONADOS AO COMBATE DO TRABALHO INFANTIL E O ABUSO SEXUAL	- Realizar acompanhamento das famílias para orientação; - Elaborar diagnostico da realidade do município, sobre o trabalho infantil; - Realizar trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes com envolvimento dos pais e ou responsáveis, realizando visitas domiciliares, pesquisas, trabalhos em grupo.	2021 Março a maio	CMDCA	Conselho Tutelar, CRAS/Departamento Municipal de Saúde Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Educação
CAMPANHAS EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	Definir locais para a realização das campanhas,	2021 Agosto a setembro	CMDCA	Conselho Tutelar, CRAS/ONGs, Diretores dos Departamentos Municipais

Avenida Luiz Zandonadi, 90 – Centro – Cruzália – SP | CEP 19860-000 | Fone/Fax: (18) 3376-1401
site: **www.cruzalia.sp.gov.br** | e-mail: **cmdca@cruzalia.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CED3-2409-E133-41BB

	Pesquisas para identificar situações emergenciais Deliberar sobre a priorização de programas a partir do diagnostico levantado, com a confecção de folders, realização de palestras e reuniões de grupos de estudos			
APOIO NO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS E AOS PROGRAMAS – AQUISIÇÕES DE MATERAIS	Aquisição de materiais necessários, fortalecendo a execução dos projetos e programas Contratação de profissionais para oficinas com crianças e adolescentes nos programas e projetos -Cursos de capacitação para adolescentes, preparando para o mercado de trabalho;	2021 janeiro	CMDCA	Comissão

Avenida Luiz Zandonadi, 90 – Centro – Cruzália – SP | CEP 19860-000 | Fone/Fax: (18) 3376-1401
site: **www.cruzalia.sp.gov.br** | e-mail: **cmdca@cruzalia.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CED3-2409-E133-41BB

ELABORAR A LOA	Elaboração da Lei Orçamentaria Anual, que será apreciada pelo plenário.	2021 setembro	CMDCA	Departamento Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar
MONITORAMENTO DAS AÇÕES, REALIZADAS PELAS ENTIDADES E OS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	Diagnóstico dos resultados, dos projetos e programas apresentados nas reuniões mensais do CMDCA, com apresentação de relatórios, listas de presenças fotos	2021 Janeiro a dezembro	CMDCA	Conselho Tutelar e demais Diretores e coordenadores das políticas públicas municipais
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA CAPTAÇÃO DE FUNDOS	Reuniões para orientar o público alvo, das vantagens de contribuir com parte do imposto de renda devido para o CMDCA	2021 Setembro dezembro	CMDCA	Conselho Tutelar, Departamento de Assistência
RECADASTRAMENTO DE ENTIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS	Manter em dia o cadastramento de entidades, com acompanhamento das ações desenvolvidas pelas entidades não governamental	2021 Fevereiro a novembro	CMDCA	Comissão de Legislação e Normas de Assistência Social; e Comissão de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do

Avenida Luiz Zandonadi, 90 – Centro – Cruzália – SP | CEP 19860-000 | Fone/Fax: (18) 3376-1401
site: **www.cruzalia.sp.gov.br** | e-mail: **cmdca@cruzalia.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CED3-2409-E133-41BB

	e governamental			Conselho Municipal de Assistência Social.
INSTALAÇÃO DO CMDCA EM LOCAL ADEQUADO E DEFINITIVO, COM CONTRAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Dar melhores condições de trabalho A CMDCA e incentivo à participação popular	2021 Janeiro	CMDCA	Diretores das Políticas Públicas Municipais, Conselho Tutelar

ANEXO – II

PLANO DE APLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o gestor político do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 015/1996, alterado pelas leis 215/2005, 587/2015 e 618/2016, Decreto no. 1.437/2017 de 05/09/2017. O que significa que lhe cabe, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e, é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos através dos planos de ação e de aplicação dos seus recursos.

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas prioritárias pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a participação do poder público e da sociedade civil através das organizações representativas.

A liberação dos recursos existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá acontecer mediante plano de ação, plano de aplicação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve adotar a mesma lógica de elaboração e execução do orçamento municipal através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que definirá a execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

Os Fundos Municipais são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações direcionados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, também conhecido como Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: "constitui fundo especial

Avenida Luiz Zandonadi, 90 – Centro – Cruzália – SP | CEP 19860-000 | Fone/Fax: (18) 3376-1401
site: **www.cruzalia.sp.gov.br** | e-mail: **cmdca@cruzalia.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CED3-2409-E133-41BB

o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação". Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

Principais fontes de recursos que compõe o FMDCA:

a) Dotação Orçamentária do executivo: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal inclui no orçamento dotações orçamentarias destinada à área da infância e da juventude, mediante a apresentação do Plano de Ação e Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

b) Transferência Intergovernamental: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

c) Doações: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e adolescente, proveniente da destinação de parte do imposto de renda devido das empresas, bem como de pessoas físicas.;

d) Multas e penalidades administrativas: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

e) Rentabilidade de aplicação: os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados em fundos de investimentos, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

f) Doações do Fundo para a Infância e Adolescência.

O Fundo terá contabilidade própria de todos os atos e fatos de sua gestão e obedecerá às normas gerais de administração financeira, planas plurianuais e diretrizes orçamentárias.

Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em contas especificas, e movimentados pela Tesouraria do Município, com aval do CMDCA, obedecidas às diretrizes estabelecidas em lei.
Os objetivos gerais do FMDCA é a distribuição dos recursos para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzalia – SP.

Os objetivos específicos é determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Avenida Luiz Zandonadi, 90 – Centro – Cruzália – SP | CEP 19860-000 | Fone/Fax: (18) 3376-1401
site: **www.cruzalia.sp.gov.br** | e-mail: **cmdca@cruzalia.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CED3-2409-E133-41BB

- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Prover recursos para capacitação de conselheiros e Profissionais que desenvolvem programas, projetos e ações deliberadas pelo CMDCA, relacionados com a Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico da criança e do adolescente;
- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicitar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

O superávit financeiro:

Os saldos apurados em balanço patrimonial de exercício anterior, oriundo de recursos vinculados serão aplicados conforme a vinculação no exercício seguinte, sendo utilizado para abertura de créditos suplementares e especiais do Fundo conforme determina a Lei 4.320/64.

Detalhamento do Plano de Aplicação no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.			
Artigo 2º. Parágrafo 2º.,inciso I da Lei Federal no.4.320/64			
EXERCICIO DE 2021			
RECEITA	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**	**FONTE**
Rentabilidade Financeira	1.3.21.00.01.00.00.00	50,00	Pecúlios judiciais e Itaú social
Transferências intergovernamentais	1.7.00.00.00.00.00.00	39.900,00	Próprio
Demais Receitas Correntes	19.90.00.00.00.00.00	70.750,00	Itaú Social e Pecúlios judiciais
Total das Receitas		110.700,00	

DESPESA	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**

Avenida Luiz Zandonadi, 90 – Centro – Cruzália – SP | CEP 19860-000 | Fone/Fax: (18) 3376-1401
site: **www.cruzalia.sp.gov.br** | e-mail: **cmdca@cruzalia.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CED3-2409-E133-41BB

Material de consumo	3.3.90.30.00.00	33.210,00
Outros Serviços de Terceiros Jurídica	3.3.90.39.00.00	77.490,00
Total da despesa		**110.700,00**

Almeja-se com o presente Plano de Aplicação que seja uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, e que se tornará possível à garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Referencias: Orçamento Público,
Lei 8.069/90
Manual de Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

APROVADO:

Reunião extraordinária:	Data: 01/09/2020	Resolução CMDCA 05/2020	
Conselheiro	**Representação**	**No. RG**	**Voto**
Viviane Aparecida Viana – Titular	Departamento Saúde	337974160	X
Ester Ângela da Silva Malaquias – Suplente	Departamento Saúde		
Rosineia M. de Lima Baumgarten – Titular	Assistência Social -CRAS	211665411	X
Josiele Carolina Stoco – Suplente	Assistência Social - CRAS		
Margarida Isabel de Oliveira – titular	Educação	173806934	X
Andreia Vieira Machado – Suplente	Educação		
Thiago Antônio Rosendo da Silva- Titular	Segurança Publica	ausente	
Silmara Aparecida Totti – Suplente	Segurança Publica		
Claudia Helena Ruz Vidotti – Titular	Comunidade Kolping	228315086	X
Ticiana Ibanez de Oliveira – Suplente	Comunidade Kolping		
Erika Dias Gonzaga de Oliveira – Titular	Organização Religiosa		X
July Andressa Furlan de Oliveira - Suplente	Organização Religiosa		
Cintia Lucelia de Oliveira dos Anjos - Titular	Representantes de Pais do Projeto Espaço Amigo	326439973	X
Heleni Veronica Totti Cena - Suplente	Representantes de Pais de Alunos do Espaço Amigo		
Barbara Modesto Silveira – titular	APM – Escola Cecilia	410986367	X
Veridiane Ferreira Rodrigues - Suplente	APM – Escola Cecilia		

CMDCA, 01 de setembro de 2020.

Margarida Isabel de Oliveira
Presidente do CMDCA

Avenida Luiz Zandonadi, 90 – Centro – Cruzália – SP | CEP 19860-000 | Fone/Fax: (18) 3376-1401
site: **www.cruzalia.sp.gov.br** | e-mail: **cmdca@cruzalia.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CED3-2409-E133-41BB

Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

IDOSO

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO – 2021

Artigo 2º. Paragrafo 2º. Inciso I da Lei 4320/64

Lei criação 017/1996 – atualizada lei 496/2012 – Decreto no. 1.330/2015.

CNPJ – 22.921.286/0001-80

Endereço: Av. Luiz Zandonadi,90 – piso superior

Centro – Cruzalia – SP.

19860-000

DADOS BANCARIOS:

001 – Banco do Brasil

AGENCIA: 4310 - 9

Contas correntes:

000008601-0 Movimento

000009464-6 – Vinculada – Doação Imposto de Renda

MESA DIREDORA

PRESIDENTE: Cintia Fernanda Henschel Machado

VICE PRESIDENTE: Ana Rosa Caires Franco

PRIMEIRA SECRETARIA: Clara Lídia de Souza

SEGUNDA SECRETARIA: Izildinha Popp

TESOUREIRA: Marcia Baungarten Dias

E-mail: conselhodoidoso@cruzalia.sp.gov.br

Identificação do Coordenador: CINTIA FERNANDA HENSCHEL MACHADO

Fone: (18) 9 9782 0038

E-mail: cintiahenschelmachado@hotmail.com

SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI:

SECRETARIA: CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA

ESCRITURARIA: ROSINEIA MARIA DE LIMA BAUNGARTEN

Fone: (18) 3376 1112

E-mail: conselhodoidoso@cruzalia.sp.gov.br

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO –CMI, cuja responsabilidade é a construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento aos Idoso do município, conforme disposição das legislações federais que disciplinam as atribuições do Fundo Nacional do Idoso. A Lei de criação 017/1996, atualizado pela lei 496/2012 e decreto no.

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
IDOSO

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO – 2021

Artigo 2º. Paragrafo 2º. Inciso I da Lei 4320/64
Lei criação 017/1996 – atualizada lei 496/2012 – Decreto no. 1.330/2015.

1.330/2015, que disciplinam as atribuições do Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso.

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - 2021

1. Centro de Convivência para Idosos

Acompanhamento das atividades realizadas na prevenção e promoção da Pessoa idosa de forma a contribuir com a melhoria das ações voltadas à pessoa Idosa.

Incentivo a Palestras com especialistas em saúde, de forma a conscientizar a Pessoa Idosa e seus familiares como "viver mais e melhor".

2. Política Municipal da Pessoa Idosa

Acompanhamento e participação das reuniões de construção e efetivação da Política Municipal da Pessoa Idosa, reuniões e participação no Controle Social (Conselho Municipal do Idoso).

3. Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Acompanhamento e participação das discussões acerca da elaboração e aplicação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, zelando para o cumprimento a legislação vigente,

4. Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Campanha e divulgação da execução do Fundo Municipal da Pessoa Idosa. Estudos, levantamentos e realização de ações e projetos voltados para a população idosa, com arrecadação de recursos para a manutenção das ações, junto ao Fundo Municipal do Idoso;

5. Curso de Cuidador de Idosos

Incentivar capacitação de cuidadores e ou pessoas da pessoa para os cuidados com a pessoa idosa.

6. Expansão das atividades destinadas aos idosos no município

Pleitear o aproveitamento de espaços públicos das áreas de esporte e de cultura e lazer, para a oferta de novas atividades voltadas para as pessoas idosas, com profissionais que capacitem as Pessoas idosas para a participação em Jogos, gincanas locais e regionais.

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
IDOSO

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO – 2021

Artigo 2º. Paragrafo 2º. Inciso I da Lei 4320/64
Lei criação 017/1996 – atualizada lei 496/2012 – Decreto no. 1.330/2015.

7. Mobilização de Conscientização da Não Violência contra a Pessoa Idosa

Campanha Anual e Mobilização no "Dia Mundial de Conscientização da Não Violência contra idosos" realizada em parceria com os departamentos municipais e inciativa privada em espaço público para a conscientização da sociedade referente ao tema.

8. Orientação para os profissionais da rede pública e privada

Informação e orientação sobre as ações do Conselho para os profissionais do Sistema Único de Saúde e estabelecimentos e privados.

9. Evento em Comemoração em datas alusivas à Pessoa Idosa

Eventos que para a pessoa idosa e servidores públicos dos diversos departamentos que prestam assistência aos idosos para comemorar o Dia do Idoso e outras datas que possam envolver o publico alvo.

10. Fóruns de Integração

Realização de Fóruns de Integração do CMI com temas relevantes para a participação da sociedade civil, entidades e empresas.

11. Organização dos serviços de Turismo

Incentivar passeios turísticos, como forma de inteiração e socialização da pessoa nova com a idosa.
Incentivar a participação da Pessoa Idosa em Eventos

12. Mobilizar Campanhas e realização de ações nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde e trabalho.

Campanhas e Ações que possam valorizar das pessoas idosas e abranger temas relacionados à qualidade de vida e à prevenção de discriminações e preconceitos em relação às pessoas idosas.

13. Participação em Atos Cívicos e datas comemorativas.

Incentivar a participação da pessoa Idosa em atos cívicos, promovidos pelo município em datas comemorativas (aniversário da cidade, 7 de setembro e outros).

14. Legislação

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
IDOSO

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO – 2021

Artigo 2º. Paragrafo 2º. Inciso I da Lei 4320/64
Lei criação 017/1996 – atualizada lei 496/2012 – Decreto no. 1.330/2015.

Acompanhar, orientar e zelar pelo cumprimento da legislação vigente que se reportem à Pessoa Idosa de forma que garanta seus direitos.

15. Pós Pandemia do Corona Vírus (Covid 19)

Acompanhar, orientar e zelar pela execução das ações, no período pós pandemia do Corona Vírus, a fim de que todas as pessoas idosas sejam alcançadas, sem distinção; se participam ou não de projetos oferecidos pelas Políticas Públicas do Município.

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – 2021.

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI para as áreas consideradas prioritárias pelo CMI, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas. A liberação dos recursos existentes no FMI só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pela Assembleia do CMI e refletindo as prioridades da sociedade. A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos do Idoso devem ser feitos no Município, com participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas. A administração do FMI deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do CMI e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral do Idoso.

2. INTRODUÇÃO:

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos dos Idosos, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios). O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do Direito Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via; a Fazenda Pública. No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa "tesouraria única" do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o Idoso), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
IDOSO
PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO – 2021

Artigo 2º. Paragrafo 2º. Inciso I da Lei 4320/64
Lei criação 017/1996 - atualizada lei 496/2012 – Decreto no. 1.330/2015.

em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei, uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento ao Idoso. O FMI está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao FMI. Essa vinculação dá ao FMI a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMI.

3. As principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal do Idoso EM 2021, são as seguintes:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área do Idoso;

b) TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

c) DOAÇÕES: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para os Fundos. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade as Leis Federais 10.741, de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 (Fundo Nacional do Idoso) e suas alterações, bem como instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

d) MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: o Estatuto do idoso (LEI Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003)prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal do Idoso, por força do art. 84 do Estatuto do Idoso;

e) RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO: os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria. Os recursos do FMI devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços voltados para a

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
IDOSO

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO – 2021

Artigo 2º. Paragrafo 2º. Inciso I da Lei 4320/64
Lei criação 017/1996 – atualizada lei 496/2012 – Decreto no. 1.330/2015.

promoção e defesa dos direitos dos Idosos. Sempre de acordo com as reais demandas e as priorizações municipais.

4. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

• Realizar estudos e diagnósticos municipais sobre Idosos: realidade social e demandas reprimidas/não atendidas, assim como atendimentos em Programas de Proteção Social Básica ao Idoso por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e Proteção Social Especial para atendimento aos idosos priorizando áreas de vulnerabilidade social, idosos negligenciados e/ou vítimas de maus-tratos; Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de acolhimento institucional (casa lar, instituições de longa permanência) e Serviço de Acolhimento em República para idosos; Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento aos Idoso) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;

• Desenvolver programas educativos, confeccionando material de divulgação a fim de informar/conscientizar a população sobre o processo de envelhecimento e seus direitos.

Nenhum recurso do FMI poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal do Idoso, que se traduz num Plano de Aplicação.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, delibera prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto, em consonância com o Plano de Aplicação. O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

5. Detalhamento da Aplicação dos recursos

I – Apoio a projetos de pesquisa, planos, estudos, elaboração de diagnósticos, campanhas educativas, seminários, comunicação visual e divulgação de ações voltadas aos direitos da pessoa idosa;

II – Capacitação dos conselheiros de direitos, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais com ações voltadas a defesa dos direitos da pessoa idosa; criado pela lei 017/1996, atualizado pela lei 496/2012 e decreto no. 1.330/2015;

III – Promover a Participação de delegação de pessoa idosas e dos conselheiros, em Conferências, Encontros Regionais;

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

IDOSO

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO – 2021

Artigo 2º. Paragrafo 2º. Inciso I da Lei 4320/64
Lei criação 017/1996 - atualizada lei 496/2012 – Decreto no. 1.330/2015.

IV – Apoio aos serviços de fortalecimento de vínculos a pessoa idosa e familiar desenvolvidos em áreas de vulnerabilidade social. Atendimento com transporte para viagens, material para artesanato, pintura, lanches e mimos em datas festivas;

V – Fortalecer a estrutura do Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso enquanto órgãos deliberativos e de controle social, com a aquisição de materiais de consumo e equipamentos;

VI - Ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos dos executados por organizações governamentais ou não governamentais de promoção, proteção ao Idoso no fortalecimento de vínculos sócio assistenciais, constantes do Plano de Ação 2021.

Detalhamento da Receita por Fonte

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
Artigo 2º. Paragrafo 2º.,inciso I da Lei Federal no.4.320/64		
EXERCICIO DE 2021		
RECEITA	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
Transferências Intergovernamentais	1.7.00.00.00.00.00 FR 01	12.500,00
Rentabilidade Financeira	1.3.2.5.02.00.00.00 FR 01	500,00
Demais receitas correntes	1.9.90.00.00.00.00 FR 01	1.000,00
Total da receita		14.000,00

Detalhamento da Despesa por Fonte

DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Diárias – Pessoal civil	3.3.90.14.00.00 FR 01	3.000,00
Material de consumo	3.3.90.30.00.00 FR 01	5.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00 FR 01	5.000,00
Equipamento e material permanente	4.4.90.52.00.00 FR 01	1.000,00
Total da despesa		14.000,00

CRONOGRAMA

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Data da reunião	Reunião de deliberação
13/08/2020	35º.

Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

IDOSO

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO – 2021

Artigo 2º. Paragrafo 2º. Inciso I da Lei 4320/64
Lei criação 017/1996 – atualizada lei 496/2012 – Decreto no. 1.330/2015.

Conselheiro	Representação	RG	Voto
MARCIA BAUMGARTEM DIAS	GABINETE	24.136.185-0	ausente
CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA	GABINETE	10.356.431-7	X
CINTIA FERNANDA HENSCHEL MACHADO	SAUDE	27.611.374-3	X
ROSELI DORTA DE LIMA HILARIO RICARDO	SAUDE	12.869.955-3	ausente
CLARA LIDIA DE SOUZA	ASSISTENCIA SOCIAL	42.023.858-X	ausente
HILDA LEANDRO DO AMARAL	ASSISTENCIA SOCIAL	12.429.357	X
TEREZA ROBERTA ALVES	EDUCAÇÃO	26.154.673-9	X
REJANE MARIA DOS SANTOS VIANA	EDUCAÇÃO	17.920.361-7	X
ANA ROSA CAIRES FRANCO - Titular	TERCEIRA IDADE	5.039.497	X
MARIA DE LOURDES ROCHA - Suplente	TERCEIRA IDADE	19.782.683	ausente
ZENIDE ISABEL RUZ - Titular	TERCEIRA IDADE	14.342.351	ausente
RUTE SIQUEIRA SAMPAIO - Suplente	TERCEIRA IDADE	15.818.222	X
IZILDINHA AOARECIDA POPP - Titular	TERCEIRA IDADE	11.139.362-0	X
SEVERINA DE MOURA - Suplente	TERCEIRA IDADE	24.136.152-7	ausente
DIVINA DOS SANTOS PEREIRA - Titular	TERCEIRA IDADE	25.959829-X	ausente
HILMA ENGERS ROSENACKER – Suplente	TERCEIRA IDADE	26.703.649-8	ausente

Conselho Municipal do Idoso 13 de agosto de 2020.

Cintia Fernanda Henschel Machado

Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI